



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

LEI 1020/2024



INSTITUI NOVOS VALORES PARA OS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, PÁSCOA E NATALINO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos novos valores para os Auxílios Alimentação, Páscoa e Natalino, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Goianá, que estejam em atividade.

§1º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente;

§2º O Auxílio Páscoa será concedido uma única vez no ano, no mês antecedente ao de celebração da Páscoa;

§3º O Auxílio Natalino será concedido uma única vez no ano, no mês de novembro.

Art. 2º Os auxílios previstos no artigo 1º não serão:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*";



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000
Goianá - MG

exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O servidor receberá os auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber os auxílios e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A declaração de desistência de qualquer dos auxílios não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Art. 5º O Servidor não fará jus aos auxílios quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

III – Renunciá-lo;

IV – Houver dado causa de desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 979 de 14 de fevereiro de 2023.

Goianá, 21 de março de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Dados: 2024.03.21 09:30:23 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito de Goianá-MG

